Lei nº 474 de 17/05/1989

Autoriza a aquisição do imóvel que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º = Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir para a Municipalidade, do Espólio de Antonio Juscelino Dias Carneiro, uma casa residencial com 184,80 m.q. (cento e oitenta e quatro e oitenta metros quadrados), situada a Rua José Gomes Viana nº 71, (lote nº. 02, D. nº. 30), nesta cidade, destinada a residência do Juiz de Direito desta comarca.

Artigo 2º - As Despesas com a execução do artigo 1º, correrão á conta da dotação - 2.5 - 4.2.1.0 - inversões financeiras Aquisição de imóveis.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, MGerais, 17 de Maio de 1.989.

Prefeito Municipal.
Secretário.